



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 127/94

Dispõe sobre a autorização para que microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

- I - não estejam situadas em área ou zonas de preservação ambiental;
- II- não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III- não estejam situadas em zonas especiais, consideradas pelo poder público;
- IV- não ocupem faixas "non aedificandi";
- V- não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem autorização, com unanimidade, do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividade em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

§ 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividades, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

- I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Parágrafo Único - Caso os beneficiários desta Lei não conseguirem a classificação, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais concorrentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de abril de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO